



*Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município*

Of. GP. Nº 057/2015

São Jerônimo, 26 de março de 2015.

Exmo. Sr.
Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezados Senhores:

Apraz-me cumprimentar a Vossa Excelência e aos demais membros desta colenda Câmara de Vereadores ao tempo em que encaminho o Projeto de Lei nº 14/2015 que trata do reajuste anual dos servidores municipais.

Preliminarmente é oportuno salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X dispõe que:

"X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

No entanto, e a bem da verdade que a Lei Municipal nº 2673 de 02 de abril de 2008, em seu artigo 5º, que institui o reajuste para o dia 1º de março de cada ano, pela variação do índice de Preço ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, nos últimos doze meses, que seria hoje o equivalente à 7,70 %.

Entretanto, é público e notório, que o país vive um momento extremamente difícil, no que concerne a seu equilíbrio financeiro. As medidas tomadas pelo Governo Federal, ainda revelam uma certa preocupação aos Gestores Municipais, porquanto, em que pese o aumento da energia elétrica, combustível etc.. que indubitavelmente pode gerar um aumento o ICMS, é bem verdade que essa não é regra absoluta, pois não se sabe ao certo se não haverá uma recessão, pela redução do uso de energia e do próprio combustível incluindo-se aí o óleo diesel. Essa é a questão. Neste sentido, mais do que nunca deve o Gestor Público Municipal, agir com cautela, pois não pode e nem deve de forma irresponsável conceder um aumento remuneratório que não poderá honrá-lo.

Também é oportuno ressaltar, que neste momento é vital a compreensão também de Vossas Excelências, como parceiros em auxiliarem a Administração Pública Municipal, com as devidas cautelas.

Assim sendo, após longo estudo sobre o comportamento da Receita Pública, não só municipal mas também o exame das repercussões das medidas econômicas que vem tomando o Governo Federal, chegou à conclusão o Gestor Municipal que é possível conceder um reajuste de 5% (cinco por cento). Entretanto, preocupado com a situação municipal e federal, o

Fone/Fax.: (51) 651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br- Home page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



reajuste de 5% (cinco por cento). Entretanto, preocupado com a situação municipal e federal, o agente público entendeu por bem conceder um abono de R\$ 100,00 (cem reais) pelo prazo de 4(quatro) meses.

Tal abono é provisório, porquanto em havendo uma reação nas Receitas Municipais, o signatário desde logo consigna seu compromisso em conceder naquele prazo de 4(quatro) meses, sujeito à reação da Receita, o aumento de 2,7 %. O que é esperado, através de informações técnicas.

Por tudo quanto foi exposto e mais pela prudência exigida pela matéria entende o Poder Executivo que o percentual do reajuste dos servidores deve ser fixado conforme o Projeto de Lei agora enviado, razão pela qual conta com a compreensão de Vossas Excelências e com Vossa aprovação, devendo a matéria ser apreciada em **Sessão Extraordinária**.

Atenciosamente,


**Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.**



*Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município*

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

**REAJUSTA A TABELA DE PAGAMENTOS
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO, EM COMISSÃO, FUNÇÕES
GRATIFICADAS, ESTAGIÁRIOS, CELETISTAS E
DEMAIS SERVIDORES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos cargos de provimento efetivo, em comissão, funções gratificadas, estagiários, celetistas e demais servidores que não se enquadram nessas categorias, um reajuste de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2014, alterando-se as tabelas de pagamento enunciadas no artigo 24 da Lei Municipal nº 658/94, no artigo 88 da Lei Municipal nº 2978/11 e do artigo 1º da Lei Municipal nº 2677/08, que ficam assim constituídas:

VALORES REFERENTES AO MÊS DE MARÇO – 01.03.2015

Altera o artigo 24 da Lei Municipal n.º 658/94

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	664,99	731,46	804,63	885,10	973,58	1.070,95	1.178,06	1.295,87
2	817,93	899,72	989,69	1.088,66	1.197,51	1.317,27	1.448,99	1.593,90
3	1.006,04	1.106,65	1.217,32	1.339,04	1.473,69	1.620,24	1.782,28	1.960,50
4	1.237,43	1.361,18	1.497,30	1.647,04	1.811,73	1.992,91	2.192,18	2.411,42
5	1.522,05	1.674,25	1.841,68	2.025,85	2.228,44	2.451,26	2.696,40	2.966,04
6	1.872,11	2.059,32	2.265,26	2.491,80	2.740,96	3.015,05	3.316,57	3.648,21
7	2.302,71	2.532,99	2.786,28	3.064,90	3.371,39	3.708,52	4.079,38	4.487,32
8	2.832,32	3.115,58	3.427,12	3.769,82	4.146,82	4.561,48	5.017,65	5.519,40
9	3.483,75	3.832,13	4.215,35	4.636,89	5.100,56	5.610,63	6.171,70	6.788,88
10	4.381,65	4.819,82	5.301,80	5.831,97	6.415,17	7.056,69	7.762,37	8.538,59
11	4.943,40	5.437,74	5.981,51	6.580,01	7.237,63	7.961,39	8.760,91	9.633,28

Fone/Fax.: (51) 651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



*Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município*

Altera o artigo 88 da Lei Municipal n.º 2978/11

CC1	809,71	FG1	404,85
CC2	1.218,19	FG2	609,11
CC3	1.845,54	FG3	922,76
CC4	2.786,55	FG4	1.393,28
CC5	4.595,61	FG5	2.297,82
CC6	5.061,64	FG6	2.530,83

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2677/08:

Denominação	Valor
Estagiários de Ensino Médio	541,25
Estagiários de Ensino Técnico	664,99
Estagiários de ensino Superior até 5º semestre	731,46
Estagiários de ensino Superior a partir do 6º semestre	804,15

Art. 2º. O presente reajuste de 5% (cinco por cento) é extensivo aos pensionistas e inativos que forem regrados pela Paridade, conforme previsão do artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º. Os Funcionários Públicos Municipais, estáveis ou não, e que não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, terão reajuste de 5% (cinco por cento) a partir de 01.03.2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicam-se a contar da data de 1º de março de 2015, revogando-se as disposições em contrário.


**Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.**

Fone/Fax.: (51) 651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br- Home page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS